



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.691-B, DE 2013 **(Dos Srs. Rosane Ferreira e Leopoldo Meyer)**

Institui o dia 9 de fevereiro como o Dia Nacional do Cerco da Lapa; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ONOFRE SANTO AGOSTINI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ESPERIDIÃO AMIN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o dia 9 de fevereiro como o Dia Nacional do Cerco da Lapa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Após a Proclamação da República, em 1889, desavenças ocorridas em vários pontos do país, a exemplo de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, tentaram desestabilizar o governo recém-instalado. Após a renúncia de Marechal Deodoro, o vice-presidente, Marechal Floriano Peixoto, ocupou seu lugar, procurando estabelecer um governo voltado ao poder central que, à época, localizava-se no Rio de Janeiro. A insurreição iniciou no Rio Grande do Sul, quando revolucionários federalistas incitaram uma guerra contra o governo de Floriano Peixoto.

Os revoltosos sulistas - denominados “maragatos” - conquistaram diversas cidades por onde passaram. O município de Desterro, atual Florianópolis, fora tomada e figurava como um domínio importante para as tropas federalistas advindas do sul. Com o avanço, o governo fragilizava-se cada vez mais.

Com a chegada ao Paraná, os maragatos conquistaram os municípios de Paranaguá, Tijucas do Sul e Curitiba. O governo da província, que se situava em Curitiba, mudara de local para garantir a segurança dos governantes republicanos. Por isso, em Curitiba, encontraram nenhuma resistência. A cidade, sem governo, foi protegida graças a um acordo do Barão do Cerro Azul, ex-presidente da Associação Comercial do Paraná, que forneceu recursos para que as tropas continuassem. Em contrapartida, a capital deveria ser poupada.

Com o objetivo de chegar a São Paulo e ao Rio de Janeiro, as tropas federalistas precisavam conquistar mais um município no Paraná: a Lapa. Rica por suas fazendas e sua cultura, a cidade fora rota de passagem de tropeiros e seria usada também pelos maragatos. Porém, ao chegarem à cidade, encontraram enorme resistência.

O episódio, conhecido como “Cerco da Lapa”, teve início em 14 de janeiro de 1894, quando as tropas revolucionárias chegaram pela estrada de ferro e cercaram o município. Por 26 dias, homens (civis e militares), mulheres e crianças defenderam a cidade, motivados pelo

argumento do General Gomes Carneiro de que a República deveria ser protegida. Pouco mais de 600 munícipes resistiram a mais de 3 mil soldados. Segundo historiadores, foi uma das guerras civis mais sangrentas da história brasileira, com o objetivo de proteger o modelo de governo em vigor até hoje.

Com a cidade devastada, as tropas seguiram. Porém, o tempo despendido no combate fora suficiente para que o governo brasileiro adquirisse moderno armamento dos Estados Unidos, dissolvendo a Revolução poucos dias depois. Sem o Cerco da Lapa, provavelmente os revolucionários teriam chegado a São Paulo e nossa recente República, sucumbida.

A história tem sido estudada e revisões sempre se farão necessárias. Porém, poucos livros didáticos em nosso país relembram o Cerco da Lapa e a história de seus personagens - a luta de civis e militares engajados em consolidar a República Brasileira. De um lado, aqueles que queriam mais autonomia aos estados; de outro, aqueles que defendiam um governo centralizador.

Instituir uma data comemorativa é incentivar a discussão sobre os fatos que formaram nossa nação; é discutir o modelo político brasileiro; fortalecer nossa história; lembrar e honrar muitos de nossos heróis; e, acima de tudo, compreender a nossa própria cultura.

O objetivo deste projeto de lei não é criar formas de enaltecer um ou outro lado daqueles que participaram da Revolução Federalista. A intenção é demonstrar que o Cerco da Lapa foi crucial para definir os rumos de uma revolta que poderia ter mudado a estrutura de um país, que estava em busca de um novo modelo político, pois acabara de sair de um regime imperial.

Para comprovar a alta significação da instituição da data para o país, e assim cumprir com o que dispõe a Lei 12.345/2010, foi realizada, junto à Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, uma audiência pública (Anexo I), dia 29 de outubro de 2013, com diversos setores da sociedade, na figura de militares, historiadores, políticos da região e a comunidade. A audiência foi amplamente divulgada nos meios de comunicação da Câmara dos Deputados (Anexo II), com antecedência, e os resultados registrados em notas taquigráficas, áudios e vídeos disponíveis por meio da internet. Das falas de alguns debatedores, destacamos:

O Cerco da Lapa foi o evento mais dramático visto no Brasil. Ele tem um caráter simbólico para o Paraná, para o Exército Brasileiro, para a formação da república nacional, para o debate sobre formas de governo e sobre o papel de cada um de nós dentro das escolhas políticas que fazemos, especialmente em tempos que as pessoas tem voltado às ruas manifestar seu desejo de

mudança. (MARCOS DIAS DE ARAÚJO, Mestre em História pela Universidade Federal do Paraná e Professor da Universidade Positivo)

A gente deve ter claro que esse papel de lealdade, da Lapa, do Paraná, acabou possibilitando que depois nós tivéssemos outras situações de reorganização do estado brasileiro, de reorganização do nosso exército, de rearmamento, da própria Marinha que vai receber navios a partir daí, e que inclusive permitiria que nós, nas Guerras Mundiais que se sucederam, pudéssemos ter um papel tão significativo, apesar de não tão grande, mas significativo em termos da demonstração da bravura, da organização e da disciplina de nossos homens (RENATO CARNEIRO, Diretor do Museu Paranaense, representante do Secretário de Cultura do Estado do Paraná).

Os heróis não são indefectíveis. Aquilo pelo que eles batalham, os ideais deles, servem de parâmetro, servem de paradigma, para que uma sociedade se construa mais justa. Que a honradez desses jovens guerreiros, dessas pessoas que batalharam para a construção desse Brasil, sirva de exemplo para os jovens do Brasil nos dias de hoje. (MARCELO MAIA CHIESA, Comandante do 15º GAC-AP do Exército Brasileiro).

A Lapa foi saqueada. A cidade ficou em ruínas. [...] A guerra trouxe a cisão, trouxe a estagnação e muito do desenvolvimento do nosso município se perdeu. [...] Nós tivemos um custo econômico e social muito alto. [...] O Dia do Cerco da Lapa representa um voltar a se pensar a república. Discutir o que era naquela época para que nós fôssemos o que somos hoje. Para nós, lapeanos, isso é muito importante. (LEILA AUBRIFT KLENK, Prefeita da Lapa).

Estamos tentando fazer com que uma lei vire o Dia Nacional do Cerco da Lapa. Eu acho importantíssimo, interessante. A gente precisava, professor, Leila, decodificar esse assunto. A gente precisa fazer com que as pessoas se olhem no espelho e pensem “nossa, esse negócio me tocou”. Magarato, picapau, Saraiva, General Carneiro, três mil homens, 639 homens pra cá, sabe, querendo chegar ao Rio de Janeiro, quem foi Marechal Floriano. (Deputado MARCELO ALMEIDA, membro da Comissão de Cultura).

Com as declarações, fica comprovado o interesse de diversos setores da sociedade em estabelecer um dia que relembre e comemore um fato que faz parte da história de nosso país. Assim, certos de terem sido cumpridos os dispositivos da Lei 12.345/2010 e comprovada a alta significação da data, pedimos aos nobres pares a aprovação integral desta matéria, que em muito honrará nossos heróis nacionais. A data de 9 de fevereiro é uma referência ao dia do falecimento do General Antônio Ernesto Gomes Carneiro, que liderava a resistência lapeana.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2013.

Deputada ROSANE FERREIRA

Deputado LEOPOLDO MEYER

ANEXO I

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA
54ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária**ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA**
AUDIÊNCIA PÚBLICA
REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Às quatorze horas e cinquenta e quatro minutos do dia vinte e nove de outubro de dois mil e treze, reuniu-se a Comissão de Cultura, no Anexo II, Plenário 10 da Câmara dos Deputados. Estiveram presentes os Deputados: Jandira Feghali - Presidente; Nilmário Miranda e Jose Stédile - Vice-Presidentes; Cida Borghetti, Jean Wyllys, Marcelo Almeida e Professor Sérgio de Oliveira - Titulares; Edinho Araújo, Eduardo Barbosa, Leopoldo Meyer, Marinha Raupp, Professora Dorinha Seabra Rezende e Zezéu Ribeiro - Suplentes. Compareceram também os Deputados Eduardo Sciarra, Rosane Ferreira e Rubens Bueno, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Acelino Popó, Angelo Vanhoni, Domingos Sávio, Dr. Paulo César, Evandro Milhomen, Gabriel Chalita, Onyx Lorenzoni, Paulo Ferreira, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Raul Henry e Stepan Nercessian. Justificou a ausência o Deputado Raul Henry. **ABERTURA:** O Senhor Deputado Leopoldo Meyer, no exercício da presidência, declarou aberta a reunião, convocada em consequência da aprovação do Requerimento nº 34/13, de autoria dos Deputados Leopoldo Meyer e Rosane Ferreira, para debate sobre a instituição do Dia Nacional do Cerco da Lapa. O Senhor Presidente convidou para tomar assento à mesa o Sr. Renato Carneiro, Professor Doutor, Diretor do Museu Paranaense da SECC e Representante do Secretário de Cultura do Estado do Paraná; a Senhora Leila Aubrift Klenk, Prefeita do Município da Lapa/PR; o Sr. Marcelo Maia Chiesa, Tenente-Coronel Comandante do 15º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado do Exército Brasileiro - 15º GAC-AP e o Sr. Marcos Dias de Araújo, Mestre em História pela Universidade Federal do Paraná - UFPR e Professor da Universidade Positivo - UP.

<p style="text-align: center;">LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</p>

LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Luiz Silva Ferreira

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.691, de 2013, de autoria da Deputada Rosane Ferreira e do Deputado Leopoldo Meyer, tem por *objetivo instituir o dia 9 de fevereiro como o Dia Nacional do Cerco da Lapa*.

O projeto foi distribuído à Comissão de Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise tem por objetivo *instituir o Dia 9 de fevereiro como o Dia Nacional do Cerco da Lapa*.

O Cerco da Lapa foi um memorável episódio ocorrido em 1894, quando a cidade de [Lapa \(Paraná\)](#) tornou-se arena de um sangrento confronto entre as tropas republicanas, os chamados [pica-paus \(legalistas\)](#), e os [maragatos \(federalistas\)](#), contrários ao sistema presidencialista de governo. Os legalistas resistiram bravamente ao cerco por 26 dias, mas sucumbiram pela falta de munição e comida.

A batalha deu ao Marechal [Floriano Peixoto](#), chefe da República, tempo suficiente para reunir forças e deter as tropas federalistas. Ao todo foram 639 homens entre forças regulares e civis voluntários, lutando contra as forças revolucionárias formadas por três mil combatentes. Os restos mortais do General Carneiro, assim como de muitos outros que tombaram durante a resistência, estão sepultados no [Panteão dos Heróis](#).

A proposição tem por objetivo demonstrar que o Cerco da Lapa foi crucial para definir novos rumos de uma revolta que poderia ter mudado a estrutura do país.

Os autores da proposição realizaram audiência pública, nesta casa, para debater a instituição do Dia Nacional do Cerco da Lapa, atendendo o que é exigido pela Lei nº 12.345, de 09 de dezembro de 2010.

A homenagem é, portanto, meritória e oportuna. A instituição do Dia Nacional do Cerco da Lapa é oportuna e o reconhecimento à comemoração do fato que faz parte da história.

Por todas as razões expostas, somos pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 6.691, DE 2013.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2014.

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.691/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Onofre Santo Agostini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alice Portugal - Presidenta, Luciana Santos, Onofre Santo Agostini e Evandro Milhomen - Vice-Presidentes, Arolde de Oliveira, Gabriel Chalita, Jean Wyllys, Paulão, Raimundo Gomes de Matos, Stepan Nercessian, Tiririca, Eros Biondini, Iriny Lopes, Marinha Raupp, Newton Lima, Professora Dorinha Seabra Rezende e Raul Henry.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2014.

Deputada ALICE PORTUGAL
Presidenta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a instituir o dia 9 de fevereiro como o Dia Nacional do Cerco da Lapa.

A Comissão de Educação e Cultura aprovou o projeto. A matéria, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre o projeto de lei quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do texto constitucional. O projeto está respaldado no preceito constitucional assente no art. 215, § 2º, de nossa Carta Magna e de acordo com as demais normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios gerais de Direito.

Não é demais registrar os múltiplos atos de patriotismo e dedicação praticados nesse episódio.

Os autores da proposição realizaram audiência pública, nesta casa, para debater a instituição do Dia Nacional do Cerco da Lapa, atendendo o que é exigido pela Lei nº 12.345, de 09 de dezembro de 2010.

Observamos que a técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isso posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.691, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.691/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Esperidião Amin.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vicente Candido - Presidente, Fábio Trad - Vice-Presidente, Alessandro Molon, Antonio Bulhões, Beto Albuquerque, Cesar Colnago, Chico Alencar, Danilo Forte, Décio Lima, Dr. Grilo, Eduardo Sciarra, Esperidião Amin, Evandro Milhomen, Felipe Maia, Iriny Lopes, João Campos, João Paulo Lima, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Lincoln Portela, Lourival Mendes, Luiz Pitiman, Marcos Medrado, Marcos Rogério, Maria do Rosário, Mauro Benevides, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Paes Landim, Pastor Eurico, Paulo Freire, Paulo Magalhães, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Sergio Zveiter, Vilson Covatti, Alberto Filho, Alexandre Leite, Benjamin Maranhão, Dilceu Sperafico, Eli Correa Filho, Emiliano José, Felipe Bornier, Geraldo Simões, Hugo Leal, João Magalhães, Jose Stédile, Keiko Ota, Lázaro Botelho, Nelson Marchezan Junior, Nelson Pellegrino,

Nilda Gondim, Odílio Balbinotti, Padre João, Paulo Teixeira, Reinaldo Azambuja, Ronaldo Benedet, Sandro Alex, Silas Câmara e Vieira da Cunha.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2014.

Deputado VICENTE CANDIDO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO